DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2594/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17741/2014
PROTOCOLO	: 1559140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ÂNGELA RODRIGUES SANDIM DE ANDRADE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Ângela Rodrigues Sandim de Andrade, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigo 6º e 7º, da emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e com o art. 24, inciso I, alínea “c”, e arts 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto nº 3.483/2014, publicado no Diogrande n.4.126, de 13 de outubro de 2014, pag. 63.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias	9.649 (nove mil seiscentos e quarenta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25276/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4684/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Ângela Rodrigues Sandim de Andrade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Ângela Rodrigues Sandim de Andrade, CPF n. 285.409.721-15, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer